LEI N°1.860, de 04 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA NA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. *Esta Lei dispõe sobre a proibição de cobrança por instalação, manutenção e substituição de produto ou equipamento que seja indispensável para a utilização do serviço essencial de água.*

Parágrafo único. *Os equipamentos e produtos indicados no caput são aqueles indicados e instalados pela concessionária como de uso obrigatório, ou seja, os quais não é possível o consumidor utilizar-se do abastecimento de água sem a sua instalação e manutenção no local.*

Art. 2°. *Fica proibida a cobrança pela instalação de hidrômetros em imóveis residenciais, comerciais e industriais no município de Piraí.*

Art. 3°. *A instalação de hidrômetros deve ser realizada pela concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no município, sem ônus para o proprietário ou possuidor do imóvel.*

Art. 4°. *A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água deverá fornecer, instalar, manter e substituir os hidrômetros, garantindo o adequado funcionamento e a correta medição do consumo de água.*

Art. 5° *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 04 de agosto de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL n° 67/2025 – Vereadores Moacir Gonçalves da R. Junior e Roberto Horta Jardim Salles